



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.341, DE 2023

(Do Sr. Idilvan Alencar)

Estabelece o Plano Nacional de Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-630/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Aprovado em 03/07/2023 às 18:51:03
PL n.3341/2023

PL n.3341/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. IDILVAN ALENCAR)

Estabelece o Plano Nacional de Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída o Plano Nacional de Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São diretrizes do Plano Nacional de Educação para jovens e adultos com transtorno do espectro autista.

I - A adequação didática e estrutural nas escolas secundárias e instituições de ensino superior na promoção do desenvolvimento psicológico, vocacional e social.

II - A atenção integral às necessidades de saúde do jovem ou adulto com TEA, com atendimento multiprofissional, especializados na área de educação, saúde e assistência social.

III - O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades se disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O poder público se responsabilizará:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Aprovado em 03/07/2023 às 18:51:03 - PL n. 3341/2023 - MÉDIA

comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 4º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação

III - Assistência Social

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neurologia;
- b) Psicologia;
- c) pedagogia;
- d) fonoaudiologia;
- e) assistência social.



PL n.3341/2023



PL n.3341/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Art. 6º Celebração de convênio de estágio com cota reservada a pessoas neurodiversas.

Art. 7º Fica garantido todos os direitos estabelecidos na lei 13.146 de 06 de julho de 2015, para todos os portadores do Transtorno do Espectro Autista, inclusive quando mesmo adquirir sua maioridade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Transtorno do Espectro Autista não se encerra aos 18 anos de idade, mas a maioria das leis de proteção aos autistas preveem cuidados apenas na infância, isso se dá por fatores de crescimento na prevalência do autismo, como indica o relatório do CDC, publicado em março de 2023 onde mostra o aumento de 22%, isso é 1 em cada 36 crianças aos 8 anos de idade é diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Este projeto de lei tem o objetivo de "desmistificar" a associação do autismo somente ligado à infância e alertar sobre direitos constitucionais garantidos, como o trabalho, o estudo, a assistência médica e todos os demais direitos que as pessoas com TEA em especial os jovens e adultos devem ter garantidos.

A Constituição Federal de 1988, cujo Art. 205 define que "a Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado. É preciso alertar que além dos casos o autista também está crescendo.

Autenticidade assinatura 033/07/2023 18:51:09 888877-MESEA

PL n.3341/2023



* c d 2 3 0 6 1 9 8 7 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Idilvan Alencar** - PDT/CE

Aprovado em 03/07/2023 às 18:51:00 - PL n. 3341/2023 - MESA

Esse projeto de lei é fruto de uma ação chamada “Estudante Legislador” que teve a participação de estudantes cearenses na proposição de ideias que podem melhorar a sociedade brasileira. O autor dessa proposta é o estudante de direito PAULO WILTON XAVIER VIEIRA FILHO, da cidade de Fortaleza-CE.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado IDILVAN ALENCAR



* C D 2 3 0 6 1 9 8 7 2 6 0 0 *



PL n.3341/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituição:1988-10-05;1988
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069
LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201507-06;13146

FIM DO DOCUMENTO